



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 012/2023
Decisão : 260/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900056315/2021
Interessado : Invita Serviços de Manutenção Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 012/2023, realizada no dia 19 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900056315/2021, lavrado em desfavor da Invita Serviços de Manutenção Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que em 22/10/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900056315/2021, em desfavor da empresa Invita Serviços de Manutenção Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao Contrato nº 61/2021 vigente de 04/06/2021 até 03/06/2022 para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças de Acelerador Linear para atender as necessidades do serviço de radioterapia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz-HUOC/PE; considerando que o autuado apresentou defesa; considerando que embora a ART PE20210695807 tenha sido cadastrada na mesma data do auto, em 22/10/2021, só foi registrada/paga em 25/10/2021; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifos nossos); considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; (grifos nossos) IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – Regularização da falta cometida. [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”; considerando o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica, e caso tenham sido recolhidos valores superiores, a diferença deverá ser devolvida ao interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica, e caso tenham sido recolhidos valores superiores, a diferença deverá ser devolvida ao interessado. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa De Freitas e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE